



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 431/2013 PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal e,

Considerando as previsões da IN nº 01 do Ministério do Planejamento, Leis nº 12.187/2009, nº 9.433/1997, nº 10.295/2001, e Decreto nº 5.940/2006;

Considerando o disposto no Acórdão nº 1752/2011 do Tribunal de Contas da União e a política ambiental deste Tribunal Regional, materializada pelo tema Responsabilidade Social do Planejamento Estratégico 2010-2014, Gestão 2011-2012;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Construções Sustentáveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

§ 1º. O enunciado do Programa Construções Sustentáveis é: **“Aplicar os princípios de desenvolvimento sustentável a todo ciclo de vida de uma edificação, desde a etapa de planejamento até a sua demolição”**.

§ 2º. O objetivo do Programa é garantir o aumento de eficiência no uso de energia, no consumo de água potável e na aplicação e utilização de materiais.

Art. 2º Os projetos, obras e serviços de engenharia do Tribunal Regional Eleitoral deverão estar em consonância com os requisitos do Programa Construções Sustentáveis, os quais estão descritos no Anexo I desta Portaria.

(Fl. 02, da Portaria nº 431/2013)

Art. 3º As edificações já em uso da Justiça Eleitoral de Goiás deverão ser adaptadas, na medida do possível, aos itens do programa, conforme os recursos orçamentários e financeiros deste Tribunal, e de acordo com um cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, considerando a disponibilidade de pessoal técnico para acompanhamento dos serviços.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 4 de julho de 2013.


Desembargador **JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ANEXO I DA PORTARIA Nº 431/2013

REQUISITOS PARA CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS

1. A topografia do terreno, sempre que possível, deve possibilitar baixa intervenção do sistema de terraplanagem.
2. Durante a escolha do terreno, por meio de vistoria prévia da área técnica, deve-se observar a existência de vegetação, assim como a necessidade ou não de desmatamento, a fim de evitar a retirada de espécies, de modo que tal opção restrinja-se à menor quantidade possível e em condições estritamente necessárias.
3. Durante a implantação do prédio no terreno, deve-se buscar a integração das espécies nativas existentes ao paisagismo projetado. Assim, o paisagismo deverá ser realizado, sempre que possível, com a preservação de vegetação nativa, além da incorporação de outras de fácil adaptação às características da região, preferencialmente plantas das mesmas espécies das nativas..
4. Na área externa, deve-se garantir uma taxa de permeabilidade de no mínimo 30%, na qual deverão ser aplicadas espécies de fácil adaptação às características da região, preferencialmente plantas nativas, conforme adequação ao projeto, o que redundará em significativa economia de água.
5. Implantação em local que permita, sempre que possível, conjugar as necessidades de infraestrutura, área disponível, topografia sem grandes diferenças de nível, com as

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

facilidades de acesso aos usuários, proximidade com outros órgãos, comércio e serviços.

6. Estacionamento com demarcação para vagas preferenciais determinadas por lei e localizadas na entrada.

7. Instalação de bicicletário.

8. Utilização de luminárias de alta eficiência energética na área externa (estacionamento e jardim).

9. O projeto arquitetônico dos prédios da Justiça Eleitoral em Goiás, quando necessário, dependendo do uso e do potencial de geração de impactos, conforme estabelecido em legislação local, deverá ser precedido de estudos de impacto e os resultados obtidos deverão ser considerados durante a concepção do projeto.

10. Utilização de cobertura zenital nas áreas onde se justifique sua aplicação (ambientes com grandes dimensões, onde as aberturas não sejam suficientes para permitir a iluminação), garantindo-se os demais parâmetros de conforto e cuja solução técnica resulte em manutenção reduzida; espaços administrativos com aberturas amplas para área externa e cobertura com alto índice de refletância para diminuir a ilha de calor, o que também resultará em impacto favorável no microclima com consumo eficiente de energia.

11. Entre as medidas visando melhor eficiência e redução no consumo de energia, o projeto deverá adotar controle de iluminação, com energia racionalizada e otimizada por meio de sensores inteligentes. Entre os equipamentos, a escolha deverá recair em aparelhos de alto desempenho, com produtividade maior ou igual às versões tradicionais e menor demanda de energia.

12. Uso racional da água com a instalação de torneiras com comprovada melhoria de rendimento e vasos com possibilidade de escolha de vazão para permitir 40% de redução do volume utilizado.

13. No sistema de ar-condicionado utilização do ar-condicionado ecológico.



14. Na área externa, a pavimentação deverá ser feita com piso intertravado que possui boa drenagem; ou pisograma que garante grande permeabilidade do terreno e possibilita o abastecimento de lençóis freáticos sem sobrecarregar vias públicas com água de chuva; mas para uso do pisograma, deve-se criar rotas de acesso para portadores de deficiência física, pois este tipo de piso dificulta a mobilidade;
15. No mobiliário do prédio, a priorização pela sustentabilidade: aquisição de móveis em madeira com alguma certificação de origem florestal;
16. Uso de iluminação natural e ventilação cruzada através de recursos arquitetônicos que propiciem uma boa circulação de ar e aproveitamento da luminosidade natural.
17. Localização do prédio no terreno de acordo com a boa técnica de conforto ambiental.
18. Sempre que possível, na execução de projetos para implantação de novas sedes, avaliar a possibilidade de utilização de cobertura com telhas termoacústicas (preenchidas de EPS ou poliuretano), nas obras de construção e reforma da Justiça Eleitoral
19. Respeito às normas de acessibilidade e de acordo com a NBR nº 9050:2004, Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

